

MURTA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ nº 04.263.929/0001-64

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2001.

Sumário: Data - 17/01/2001. Hora - 10:00 hs. Local - Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar - cj. 601 - Centro - São Paulo/SP. Convocação - Dispensada mediante o comparecimento de todos os acionistas subscritores, qualificados nos Boletins de Subscrições respectivos, e na presente ata. **Composição da mesa - Sr. José da Costa Carvalho Neto -** Presidente da mesa; e **Dr. Luciano Neves Penteado Moraes -** Secretário, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.828. **Ordem do dia:** Discussão e deliberação sobre a constituição por subscrição particular de ações da Murta Energética S.A., que terá sede na Cidade de São Paulo - SP. **Deliberações conforme pauta: 1 - Constituição da Nova Sociedade -** aprovaram constituir uma Sociedade por Ações, de Capital Fechado, sob a denominação de Murta Energética S.A., com sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar - sala 601, Estado de São Paulo, tendo, como objeto social, o propósito específico de explorar o aproveitamento hidrelétrico da Central Geradora de Murta, conforme concessão ocorrida através do Edital de Leilão nº 03/2000-ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme minuciosamente definido na minuta de Estatuto Social apresentado aos acionistas subscritores. **2 - Subscrição do Capital Social e emissão de ações -** aprovada a emissão de 500.000 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem subscritas neste ato, acompanhada da integralização de 10% deste. O valor restante a ser integralizado, a critério do Conselho de Administração, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, tudo de conformidade com o quadro demonstrativo a seguir, substrato do boletim de subscrição respectivo:

Acionistas	CNPJ / CPF	Ações ON Subscritas	Subscrito	Capital Social - R%	Integralizado
Logos Participações S.A	62.656.772/0001-33	169.999	169.999,00	16.999,90	34,00%
Epitisa, Serviços de Engenharia S.A	Empresa Estrangeira	164.999	164.999,00	16.499,90	33,00%
EIT - Empresa Industrial Técnica S.A	08.402.620/0001-69	164.999	164.999,00	16.499,90	33,00%
José da Costa Carvalho Neto	044.602.786-34	1	1,00	0,10	0,00%
Fernando Perez Ramos	055.296.727-01	1	1,00	0,10	0,00%
Athos Rache Filho	262.149.467-68	1	1,00	0,10	0,00%
Totais		500.000	500.000,00	50.000,00	100,00%

3 - Do Estatuto Social - em consequência do acima deliberação, os presentes aprovam o Estatuto Social da Sociedade que passa a ter o teor que segue: **"Estatuto Social - Murta Energética S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Sociedade Anônima, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, denomina-se Murta Energética S.A. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro, na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, 377, 6º andar, conjunto 601 - Centro. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. **Artigo 3º -** A Sociedade tem, por objeto social, o propósito específico de implantar e explorar o aproveitamento hidrelétrico do empreendimento denominado por Central Geradora Murta, localizado no rio Jequitinhonha, no Município de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas 16º37' de latitude sul e 42º17' de longitude oeste, na condição de concessionária, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei 9.074/95, considerando a adjudicação dessa concessão ocorrida através do Edital de Leilão nº 03/2000-ANEEL, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica. **Parágrafo 1º -** Encontram-se incluídas ao termo de concessão e, portanto, ao objeto do aproveitamento hidrelétrico objeto desta Sociedade: I - o potencial de energia elétrica localizado no referido rio, com potência instalada mínima de 120 MW; e II - as instalações de transmissão de interesse restrito à Central Geradora Murta, que compreende duas linhas de transmissão em 138 Kv, circuitos simples, que interligam a central geradora ao sistema da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais, uma conectando-a a subestação Itabom e a outra à subestação Araçuaí. **Parágrafo 2º -** Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, poderá a Sociedade praticar as seguintes atividades, no cumprimento de seu objeto social: I - viabilizar a implantação do empreendimento, buscando as soluções técnicas e econômico-financeiras para tanto; II - gerar a energia elétrica resultante dessa exploração, na condição de produtora independente, ou, alternativamente, como auto-produtora, se for autorizada; III - comercializar a energia elétrica livremente com o mercado consumidor, direta ou indiretamente, através de prepostos; e IV - comercializar quaisquer outros direitos ou títulos advindos dos benefícios ambientais conquistados na utilização desse processo de geração. **Parágrafo 3º -** Encontrar-se considerada na definição do objeto social, a necessidade da Sociedade praticar por conta própria ou contratar a execução de serviços de terceiros, associados ou necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas no referido edital. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Sociedade é determinado, vinculado ao prazo de concessão contratado com a ANEEL, consideradas as suas prorrogações, desde que autorizadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. **Parágrafo 1º -** Inicialmente a concessão está prevista para ser concluída em 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato respectivo, a ser assinado com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. **Parágrafo 2º -** Uma vez encerrado definitivamente o contrato de concessão a ser firmado com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, o prazo de duração da Sociedade se estenderá, adicionalmente, por até 06 (seis) meses, com o objetivo de concluir o processo de liquidação desta. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** As ações sociais são obrigatoriamente nominativas. **Parágrafo 2º -** As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e provisoriamente, por cautelais, uns e outros assinados sempre por dois diretores. **Parágrafo 3º -** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 4º -** Fica desde já autorizada a criação de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite legal de 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade. As ações preferenciais terão: I - prioridade no recebimento de dividendos, gozando, ainda, das preferências a elas concedidas pela Lei 9.457/97; II - prioridade no reembolso do capital social, em caso de liquidação da Sociedade; e III - o mesmo tratamento dispensado às ações ordinárias, no recebimento de bonificações. **Artigo 6º -** Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado: **Parágrafo 1º -** O acionista que desejar vender suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, que no prazo de 10 (dez) dias, identificará os demais acionistas, notificando-os para que exerçam, se o desejarem, o seu direito de preferência. **Parágrafo 2º -** Havendo interesse dos acionistas remanescentes em adquirir parte ou a totalidade das referidas ações, ofertadas pelo sócio retirante, deverão estes, manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação. **Parágrafo 3º -** Escoado o prazo previsto no parágrafo 2º, desta cláusula, e verificado o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, desinteressar aqueles, manifestar o seu interesse em adquiri-las, na sua totalidade, ou, ainda, sobre parte destas. **Parágrafo 4º -** Caso a Sociedade não manifeste interesse ou, mesmo, não possa, por qualquer motivo, adquirir as referidas ações, poderá, o acionista retirante, aliená-las livremente, com possíveis terceiros interessados na sua aquisição. **Parágrafo 5º -** A preferência que os demais acionistas e a Sociedade gozarão, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas. **Parágrafo 6º -** Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º -** A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente pelas disposições da legislação societária aplicável. **Parágrafo 1º -** Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria, conforme o caso, ou, alternativamente, pela assinatura desses nomeados no corpo da ata que os eleger. **Parágrafo 2º -** O prazo de gestão dos Administradores estende-se até a investidura dos eleitos em sua substituição. **Artigo 8º -** Os Administradores perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Determinada, em Assembleia, uma verba global, caberá aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores, respectivamente, e entre si, de comum acordo, partilhá-la. **Artigo 9º -** As atas das reuniões dos Administradores serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 10 -** O Conselho de Administração será formado por 03 (três) membros, dentre eles 01 (um) será o Presidente do Conselho de Administração, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de mandato de 02 (dois) anos. **Artigo 11 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, na última semana do mês subsequente ao final de cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando exigido, na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º -** Os conselheiros serão convocados mediante carta assinada pelo Presidente do Conselho ou, alternativamente, por 02 (dois) de seus membros, onde deverá constar, precisamente, a pauta dos trabalhos, bem como a data e horário da reunião. **Parágrafo 2º -** Exerçando-se o disposto no parágrafo único da cláusula 12ª, a seguir deste instrumento, que gozará de regras próprias, nos demais casos serão exigidas a presença de no mínimo 02 (dois) membros do Conselho de Administração, para a instalação das reuniões do Conselho de Administração e o mesmo quorum para as devidas deliberações. Havendo 02 (duas) convocações, para realização das reuniões em dias diferentes e um interregio de tempo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, sem que, em quaisquer das datas tenha sido possível obter os quoruns mínimos de instalação e decisão, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral dos Acionistas para deliberar sobre o assunto. **Parágrafo 3º -** As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lavradas em ata própria, assinada por todos os membros presentes à referida reunião. **Artigo 12 -** Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre os seguintes assuntos: I - estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade; II - nomear e destituir membros da Diretoria da Sociedade, determinar suas atribuições, tarefas e deveres, sempre com a devida observância das disposições previstas neste estatuto, III - examinar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria e a qualquer tempo solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade bem como quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; V - aprovar as transações que envolvam a disponibilidade, a qualquer título, da propriedade, do uso e do fruto de bens componentes do ativo imobilizado da Sociedade; VI - aprovar todas as operações de avais e fianças, bem como de repasses de empréstimos ou mútuos financeiros, envolvendo de qualquer forma empresas que sejam, direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas, ligadas ou subsidiárias à Sociedade; VII - manifestar sua opinião sobre o relatório da administração e aprovar os orçamentos e os demonstrativos financeiros anuais; VIII - manifestar sua

opinião sobre a distribuição de dividendos para aprovação na Assembleia Geral de Acionistas; IX - nomear e destituir auditores independentes; X - manifestar sua opinião sobre todas e quaisquer propostas feitas pela Diretoria a serem apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas; XI - autorizar a compra de Ações da Sociedade para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; e XII - aprovar ou desaprovava toda e qualquer proposta que exceder os poderes dos quais os membros da Diretoria estão investidos. **Parágrafo Único -** Complementariamente ao disposto no parágrafo 2º, da cláusula 11ª, supra, deste, nos assuntos que versem sobre temas estratégicos da Sociedade, em especial aqueles mencionados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII e XI, todos deste artigo, será exigido quorum de 03 (três) membros do Conselho de Administração (quorum total) e a unanimidade nas decisões de seus membros. Não havendo os quoruns mínimos de instalação e decisões, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral dos Acionistas para decidir sobre o referido assunto. **Artigo 13 -** No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a sua ocupação. Enquanto não for realizada a Assembleia Geral respectiva, o Presidente do Conselho de Administração ou, na falta, ausência ou impedimento desse, o membro mais idoso do Conselho acumulará as funções do membro impedido, vacante, ou ausente. **Parágrafo Único -** Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 14 -** A Diretoria será composta de 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Superintendente e 02 (dois) Diretores Técnicos, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 02 (dois) anos. **Parágrafo Único -** Poderá deixar de ser provido 01 (um) dos cargos diretivos da Sociedade, a critério do Conselho de Administração. **Artigo 15 -** Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que sejam, inclusive o de constituir procuradores, para a prática destes referidos atos, respeitadas as limitações impostas pelo Conselho de Administração e as regras dispostas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I - Administrar e representar a Sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, com a devida autorização do Conselho de Administração, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Sociedade; II - Convocar a reunião do Conselho de Administração e deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Sociedade, observado o que dispuser os boletins de Subscrições respectivos; III - Elaborar o orçamento e o plano de trabalho anual da Sociedade, que deverá ser apresentado anualmente, ao Conselho de Administração, no mês de outubro do ano anterior ao orçado e planejado; e IV - Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da Sociedade, desde que localizadas no Território Nacional. **Parágrafo 2º -** Na constituição de procuradores, para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, dever-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral. **Artigo 16 -** Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria, subsidiária e complementarmente ao disposto pela legislação aplicável e por este Estatuto: I - Ao Diretor Superintendente compete: I.a - a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele e a administração e orientação geral dos negócios sociais; e I.b - a operação de todas as atividades técnicas e comerciais da Sociedade e a coordenação dos Diretores Técnicos. II - Aos Diretores Técnicos compete supervisionar todos os setores técnicos da Sociedade, a consecução do objeto social a consecução do objeto social, obedecidas às diretrizes determinadas pelo Diretor Superintendente e pela Assembleia Geral dos acionistas. Os Diretores Técnicos assumirão a responsabilidade técnica da Sociedade, inclusive perante os organismos de classe, quando assim for exigido. **Artigo 17 -** A representação da Sociedade far-se-á por 02 (dois) diretores, ou, alternativamente por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, com poderes específicos. **Parágrafo 1º -** Em atos de rotina administrativa, definidos especificamente nos respectivos instrumentos de procurações, a Sociedade poderá ser representada através de 02 (dois) procuradores. **Parágrafo 2º -** Em casos especiais e com poderes específicos, a representação da Sociedade poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. **Parágrafo 3º -** Na nomeação dos procuradores, por instrumento público ou particular, será exigida a presença dos 02 (dois) diretores da Sociedade. **Artigo 18 -** No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos diretores, os membros do Conselho de Administração, em reunião própria deliberarão sobre a sua ocupação. Enquanto não for realizada a reunião do Conselho de Administração respectiva, o outro diretor acumulará as funções do Diretor impedido, vacante, ou ausente. **Parágrafo Único -** Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. **Artigo 19 -** É vedado à Sociedade prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. **Parágrafo 1º -** Ficam excluídos do entendimento previsto no "caput", desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladas e controladora, desta Sociedade, na prática de seus respectivos objetos sociais. **Parágrafo 2º -** Nas fianças ou avais prestados pela Sociedade, considerado o entendimento do parágrafo primeiro supra, desta cláusula, deverão ser observadas as disposições constantes nos incisos VI, do parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 12, supra, deste instrumento. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 20 -** O Conselho Fiscal, de funcionamento "não permanente" e "não obrigatório", instalado a pedido dos acionistas, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua instalação, na forma da lei. **Parágrafo Único -** Uma vez instalado, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas na lei e os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Da Assembleia Geral - Artigo 21 -** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, a seu critério, ou a pedido de algum de seus acionistas, observados os preceitos legais. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, secretário, nas suas funções, por acionista ou não. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes, que, regularmente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anexo da respectiva convocação. **Parágrafo 4º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 5º -** As seguintes deliberações exigirão, para serem aprovadas, unanimidade do capital votante: I - Alteração do Estatuto Social da Sociedade; II - Aumento do Capital Social por subscrição de novas ações; e III - liquidação, fusão ou cisão da Sociedade. **Artigo 22 -** A Assembleia Geral Ordinária será instalada para: I - Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV - Eleger os membros do Conselho de Administração e, dentre eles, seu Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; V - Aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social e da Conta de Reserva de Capital; e VI - Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos - Artigo 23 -** O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 24 -** Ao final de cada exercício social proceder-se-á o fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros, ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos. **Artigo 25 -** O lucro líquido, apurado em cada exercício, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais, quando houverem; e III - O saldo restante será destinado, qu pro previsto em Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral determinará a época do pagamento dos dividendos, porém, sempre dentro do exercício social que for declarado. **Artigo 26 -** O critério do Conselho de Administração em qualquer data, poderão ser levantados balanços intermedíarios, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, até o término do exercício social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembleia Geral que se realizar para este fim. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 27 -** Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias - Artigo 28 -** Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais legislações que lhes forem aplicáveis. **Artigo 29 -** A eleição do Conselho de Administração - Aprovada a eleição do Conselho de Administração, da Sociedade, José da Costa Carvalho Neto, na qualidade de Presidente e Fernando Perez Ramos e Athos Rache Filho, na qualidade de membros, todos acionistas desta Sociedade. **5 -** Eleição da Diretoria - Haja vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade e em consideração à economia processual, restou aprovada a eleição da Diretoria - como Diretor Superintendente, o Sr. Otávio Azeredo Furquim Werneck, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade do CREAMG nº 7.318-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.196.266-00, residente e domiciliado, na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Padre Severino, 174 - apto. 700; e como Diretor Técnico, o Sr. José Afonso Junqueira Netto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.807.749-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.585.798-34, residente e domiciliado, nesta Capital, na Alameda Casabranca, 962 - apto. 17-A, permanecendo vago o outro cargo da diretoria. **6 -** Honorários dos Administradores - Aprovada a verba honorária global anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os administradores da Sociedade, a serem distribuídas entre seus pares conforme decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração desta. **7 -** Quorum das Deliberações - Todas as deliberações tomadas neste instrumento foram por unanimidade, considerando os presentes com direito a voto. Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos. São Paulo/SP, 17 de Janeiro de 2001. Logos Participações S.A. José Afonso Junqueira Netto - Diretor Superintendente; Ladi Biezus - Diretor; Epitisa, Serviços de Engenharia S.A. - Fernando Perez Ramos - Procurador; EIT - Empresa Industrial Técnica S.A. - Gilberto Rôla Ferreira - Diretor; José da Costa Carvalho Neto; Fernando Perez Ramos; Athos Rache Filho - Termo de posse dos Diretores Eleitos: Otávio Azeredo Furquim Werneck - Diretor Superintendente; José Afonso Junqueira Netto - Diretor Técnico. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade e se encontra de acordo com a legislação societária vigente. São Paulo, 17 de janeiro de 2001. José da Costa Carvalho Neto - Presidente da mesa; Luciano Neves Penteado Moraes - Secretário - OAB/SP 76.828. JUCESP nº 35.300118363-1 em 23/01/2001. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.